



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Lei nº 147/2011

05.05.2011

Cria Distrito Turístico no Município de Boa Esperança do Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Distrito Turístico “**Loteamento Nossa Senhora dos Navegantes**” no Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, localizado às margens do Lago da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, neste Município, dentro dos Lotes de terras Rurais nºs 1-A (um “A”), e 5 –A (cinco “A”), situados em Linha Fazenda Veronese, com a área total de 8.391,00 m² (oito mil, trezentos e noventa e um metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes:

- Começa no marco 227 21, situado na lateral de uma estrada que liga Boa Esperança do Iguaçu a Linha Ouro Verde e na divisa com os lotes 08 e 07 de Ildo Andreis daí, segue a citada estrada por vários azimutes e distância de 171,67 m ate o marco 227-22; situado na divisa com o lote 07 de Gregório Alexandre Coelho; daí, segue esta divisa com azimuth 97°27’05” e distancia de 32,28 m ate o ponto 231-01, situado na cota 326,0 m; daí, dobra para a direita e segue por terras da propriedade em descrição, pela curva de desapropriação materializada por estações de madeira de lei, nas dimensões de 6x6x70 cm, pintados de vermelho na parte superior e branco na parte inferior, numa distancia de 187,17 m, confrontando com o remanescente do lote em descrição ate o ponto 227-20, situado na cota 326,0 m e na divisa com o lote 08 de Ildo Andreis; daí, segue esta divisa com azimuth 281°20’41 e distancia de 38,74 m ate atingir o marco inicial desta descrição.

Art. 2º. O proprietário dos imóveis acima descritos, que manifestar pretensão de implantação de loteamento, deverá encaminhar requerimento instruído com os documentos exigidos na Lei Municipal nº 017.11/98, e demais leis aplicáveis.

Parágrafo Único – A área referida nesta Lei e acima identificada, será posteriormente incluída no mapeamento urbano, sendo no entanto, desde logo, considerada área urbana.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, 19º ano de Emancipação.

Claudemir Freitas
Prefeito